



**Decreto nº 10/2021 do GAB/PMMT, de 8 de março de 2021.**

*Define as sanções a serem aplicadas à pessoa física ou jurídica que descumprir as medidas preventivas à disseminação da COVID-19 estabelecidas no Decreto Municipal nº 09 de 07 de março de 2021, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64, VI, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 09 de 07 de março de 2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários públicos em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

**I** – Pessoa física: multa de R\$ 30,00 (trinta) à R\$ 300,00 (trezentos) reais;

**II** - Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R\$ 100,00 (cem) à R\$ 1.000,00 (um mil) reais;

**III** - Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras, até: R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

**§ 1º** - As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**§ 2º** - Alcançado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e persistindo as reincidências, o infrator se sujeitará a penalidade de interdição do estabelecimento ou local de funcionamento das atividades proibidas pelo Decreto Municipal nº 09 de 07 de março de 2021.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: prefeitura.pgmt@hotmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de  
**MONSENHOR TABOSA**  
Fazendo mais pela terra de todos nós



**Art. 2º** - A atuação da penalidade estabelecida no artigo anterior será realizada por Agente da Vigilância Sanitária, o qual poderá pleitear suporte da guarda municipal e da força policial civil e/ou militar.

**§ 1º** - O agente responsável lavrará auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento na penalidade e o valor da multa aplicada.

**§ 2º** - O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, no prazo de 15 (dias) contados da sua atuação, endereçado ao Coordenador de Vigilância Sanitária, a quem caberá proferir a decisão.

**§ 3º** - Da decisão proferida pelo Coordenador de Vigilância Sanitária, caberá recurso para o Secretário Municipal da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua ciência ou publicação.

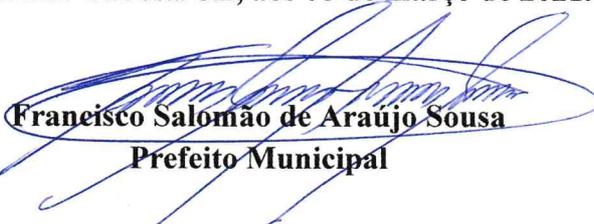
**§ 4º** - Não apresentada defesa ou se for julgada improcedente e não havendo recurso ou sendo este improvido, não constatado sua adimplência, deverá ser incluída na dívida ativa municipal, com posterior cobrança.

**§ 5º** - As Receitas geradas pela aplicação das penalidades deste Decreto deverão ser incorporadas e geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo ser divulgadas no Portal de Transparência do Município e aplicadas na adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, aos 08 de março de 2021.**

  
**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
**Prefeito Municipal**